



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.904, DE 2015

Altera o caput do Art. 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, que trata da empresa individual de responsabilidade limitada e para permitir a constituição de sociedade limitada unipessoal.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

A proposição em análise pretende alterar, no Código Civil de 2002, a redação do caput do art. 980-A, de forma a estipular que a empresa individual de responsabilidade limitada seja constituída por única pessoa natural, titular da totalidade do capital.

Retira do texto atual a especificação de que o capital social deve ser integralizado em valor não inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época de sua constituição.

Segundo o autor a redação atual não menciona se a titularidade da abarcará pessoas físicas ou jurídicas, ensejando, portanto, a interpretação de que ambas podem ser titulares da empresa individual de responsabilidade limitada. Alega, também, que a Constituição Federal veda a vinculação de salário mínimo para qualquer finalidade.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, analisando o mérito da proposta, rejeitou-a, por unanimidade de seus membros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 26/06/2024 18:32:50.750 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 1904/2015

PRL n.2

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Direito de Empresa) foi revogado pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021, que se converteu na Lei nº 14.382, de 2022. Assim, foram revogados o *caput* do art. 980-A, objeto da presente proposição, e seus parágrafos.

Em dezembro de 2022, a Receita Federal migrou todas as empresas existentes como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Uma diferença entre os dois formatos é que a Eireli exigia um capital mínimo para a constituição de 100 salários mínimos. Desta forma, a SLU tornou-se uma alternativa mais viável a um novo negócio, já que não exige nenhum valor mínimo de capital social.

Hoje, portanto, de acordo com a legislação, existem três formas de sociedade unipessoal: a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal), a MEI (Microempreendedor Unipessoal) e a EI (Empresário Individual).

Tudo isso considerado, tem-se que a proposição em tela, PL 1.904/15, tornou-se injurídica, haja vista que visa a alterar um dispositivo legal já revogado.

No mérito, a proposição haverá de ser rejeitada, tendo em vista a revogação do art. 980A do Código Civil, não existindo mais a figura legal da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, injuridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL nº 1.904, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2024.

Deputado GILSON MARQUES
Relator

Apresentação: 26/06/2024 18:32:50.750 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 1904/2015

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242731626800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

